



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

CREDENCIAMENTO

Nº 002/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 031/2024 – FARMÁCIA ARAS

DONATO ANDRADE JUNIOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.432.252/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/1991
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FARMACIA ARAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	--------------	----------------------

CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTALUZ	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FARMACIAARAS@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 3265-2104
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2024 às 17:09:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FARMACIA ARAS LTDA.

RUA RUI BARBOSA, Nº 12, CENTRO, SANTALUZ – BAHIA.

CNPJ: 34.432.252/0001-01.

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Santaluz/BA.

Prezados Senhores,

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Credenciamento do Município de SANTALUZ/BA, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTORIA E PARA USUÁRIOS QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do **Credenciamento nº 002/2024**.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Donato Andrade Junior

EMPRESA: Farmácia Aras Ltda.

CNPJ: 34.432.252/0001-01

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 12, térreo.

CEP: 48.880-000

Telefones - Comercial: 75 32652104

Cel.: 75 998659811

E-mail: farmaciaaras@gmail.com

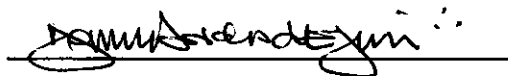
Santa Luz, 11 de abril de 2024.

Representante Legal: Donato Andrade Junior

Empresa: Farmácia Aras Ltda.

CNPJ nº: 34.432.252/0001-01

**FARMACIA ARAS LTDA
CNPJ: 34.432.252/0001-01**



**DONATO ANDRADE JUNIOR
CPF: 331.474.695-49**

34.432.252/0001-01
Farmácia Aras Ltda
RUA RUY BARBOSA - Nº 12
SANTALUZ/BA - CEP 48.880-000

FARMACIA ARAS LTDA.

RUA RUI BARBOSA, Nº 12, CENTRO, SANTALUZ – BAHIA.

CNPJ: 34.432.252/0001-01.

ANEXO III

DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Santaluz/BA.

Prezados Senhores,

A **FARMACIA ARAS LTDA**, CNPJ nº **34.432.252/0001-01**, com sede à Rua Rui Barbosa, neste ato representada por **DONATO ANDRADE JUNIOR**, portador do documento de identidade nº 01.688.550-38 SSP/BA e do CPF 331.474.695-49, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTORIA E PARA USUÁRIOS QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;

Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;

Realizará todas as atividades a que se propõe;

Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;

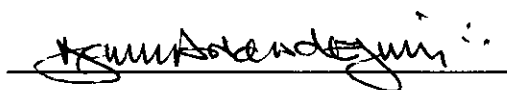
Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Santa Luz, 11 de abril de 2024.

FARMACIA ARAS LTDA
CNPJ: 34.432.252/0001-01



DONATO ANDRADE JUNIOR
CPF: 331.474.695-49



FARMACIA ARAS LTDA.

RUA RUI BARBOSA, Nº 12, CENTRO, SANTALUZ – BAHIA.

CNPJ: 34.432.252/0001-01.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À

Prefeitura Municipal de Santaluz/BA.

Prezados Senhores,

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024.

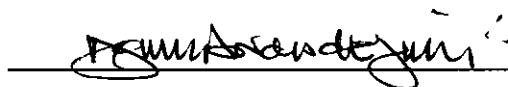
A **FARMACIA ARAS LTDA**, CNPJ nº **34.432.252/0001-01**, com sede à Rua Rui Barbosa, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Santa Luz, 11 de abril de 2024.

FARMACIA ARAS LTDA
CNPJ: 34.432.252/0001-01



DONATO ANDRADE JUNIOR
CPF: 331.474.695-49



FARMACIA ARAS LTDA.

RUA RUI BARBOSA, Nº 12, CENTRO, SANTALUZ – BAHIA.

CNPJ: 34.432.252/0001-01.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

À

Prefeitura Municipal de Santaluz/BA.

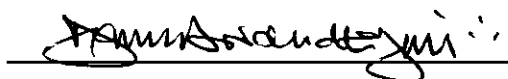
Prezados Senhores,

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

A **FARMACIA ARAS LTDA**, CNPJ nº **34.432.252/0001-01**, com sede à Rua Rui Barbosa, declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Santa Luz, 11 de abril de 2024.

FARMACIA ARAS LTDA
CNPJ: 34.432.252/0001-01



DONATO ANDRADE JUNIOR
CPF: 331.474.695-49

34.432.252/0001-01
Farmácia Aras Ltda
RUA RUY BARBOSA - Nº 12
SANTALUZ/BA - CEP 48.880-000

FARMACIA ARAS LTDA.

RUA RUI BARBOSA, Nº 12, CENTRO, SANTALUZ – BAHIA.

CNPJ: 34.432.252/0001-01.

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU
COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

À

Prefeitura Municipal de Santaluz/BA.

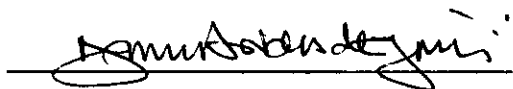
Prezados Senhores,

CREENCIAMENTO Nº 002/2024

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº 001/2024, promovido pelo Município de Santaluz/BA, com entrega dos envelopes a partir das **09:00 horas do dia 05/04/2024**, que a empresa **FARMACIA ARAS LTDA**, CNPJ nº **34.432.252/0001-01**, com sede à Rua Rui Barbosa, por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Santa Luz, 11 de abril de 2024.

**FARMACIA ARAS LTDA
CNPJ: 34.432.252/0001-01**



**DONATO ANDRADE JUNIOR
CPF: 331.474.695-49**

34.432.252/0001-01
Farmácia Aras Ltda
RUA RUY BARBOSA - Nº 12
SANTALUZ/BA - CEP 48.880-000

FARMACIA ARAS LTDA.

RUA RUI BARBOSA, Nº 12, CENTRO, SANTALUZ – BAHIA.

CNPJ: 34.432.252/0001-01.

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

À

Prefeitura Municipal de Santaluz/BA.

Prezados Senhores,

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

A **FARMACIA ARAS LTDA**, CNPJ nº **34.432.252/0001-01**, com sede à Rua Rui Barbosa, por intermédio de seu responsável legal **DONATO ANDRADE JUNIOR**, portador do documento de identidade nº 01.688.550-38 SSP/BA e do CPF 331.474.695-49, declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

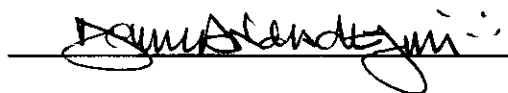
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não (x)

Santa Luz, 11 de abril de 2024.

FARMACIA ARAS LTDA
CNPJ: 34.432.252/0001-01



DONATO ANDRADE JUNIOR
CPF: 331.474.695-49

34.432.252/0001-01
Farmácia Aras Ltda
RUA RUY BARBOSA - Nº 12
SANTALUZ/BA - CEP 48.880-000

FARMACIA ARAS LTDA.

RUA RUI BARBOSA, Nº 12, CENTRO, SANTALUZ – BAHIA.

CNPJ: 34.432.252/0001-01.

ANEXO IX

PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA: Farmácia Aras Ltda.

CNPJ: 34.432.252/0001-01.

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 12, térreo, CEP: 48.880-000

Telefones - Comercial: 75 32652104 Cel.: 75 998659811

E-mail: farmaciaaras@gmail.com

Ao MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas, para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTORIA E PARA USUÁRIOS QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme especificações:

ITEM	CONDIÇÕES	UNIDADE
01	Objeto	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTORIA E PARA USUÁRIOS QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
02	Valor Estimado	R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
03	Referência	Todos os medicamentos constantes nas revistas Guia da Farmácia (versão atualizada) disponível para os consumidores e profissionais de saúde, conforme resolução da Anvisa nº 2 do dia 03 de abril de 2013 art. 8º. O medicamento deverá ter prazo de validade 02 (dois) anos. Os preços praticados serão aqueles constantes no Portal da ANVISA, no endereço: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos
04	Forma de pagamento	As aquisições serão pagas mediante concessão de desconto fixo a indicar nos preços constantes da referência (item 03), sempre pela versão atualizada.
05	Desconto	Percentual de desconto sobre o valor do medicamento nas referidas tabelas: MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA 10% DE DESCONTO MEDICAMENTOS GENÉRICOS 25% DE DESCONTO MEDICAMENTOS SIMILARES 30% DE DESCONTO

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 002/2024, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma do fornecimento, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

FARMACIA ARAS LTDA.

RUA RUI BARBOSA, Nº 12, CENTRO, SANTALUZ – BAHIA.

CNPJ: 34.432.252/0001-01.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município de Santaluz/BA poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

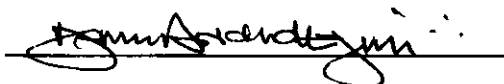
Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Santaluz/BA, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

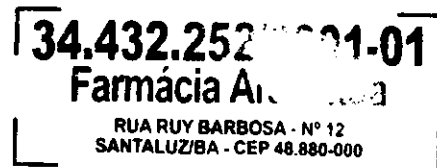
DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Santaluz/BA.

Santa Luz, 11 de abril de 2024.

FARMACIA ARAS LTDA
CNPJ: 34.432.252/0001-01



DONATO ANDRADE JUNIOR
CPF: 331.474.695-49



FARMACIA ARAS LTDA.

RUA RUI BARBOSA, Nº 12, CENTRO, SANTALUZ – BAHIA.

CNPJ: 34.432.252/0001-01.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DA CREDENCIADO E DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

À

Prefeitura Municipal de Santaluz/BA.

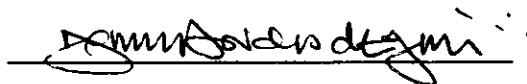
Prezados Senhores,

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

A **FARMACIA ARAS LTDA**, CNPJ nº **34.432.252/0001-01**, com sede à Rua Rui Barbosa, por intermédio de seu responsável legal **DONATO ANDRADE JUNIOR**, portador do documento de identidade nº 01.688.550-38 SSP/BA e do CPF 331.474.695-49, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Santa Luz, 11 de abril de 2024.

FARMACIA ARAS LTDA
CNPJ: 34.432.252/0001-01



DONATO ANDRADE JUNIOR
CPF: 331.474.695-49

34.432.252/0001-01
Farmácia Aras Ltda

RUA RUY BARBOSA - Nº 12
SANTALUZ/BA - CEP 48.880-000

FARMACIA ARAS LTDA.

RUA RUI BARBOSA, Nº 12, CENTRO, SANTALUZ – BAHIA.

CNPJ: 34.432.252/0001-01.

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

QUAL O NOME DO BANCO PARA DEPOSITO? BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA...?

Banco do Brasil - Agência: 1130-4 Conta: 5023-7

34.432.252/0001-01
Farmácia Aras Ltda
RUA RUY BARBOSA - Nº 12
SANTALUZ/BA - CEP 48.880-000

Assinatura

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 34.432.252/0001-01

Inscrição Estadual: 003.569.232 PP

Razão Social: FARMACIA ARAS LTDA

Nome Fantasia: FARMACIA ARAS

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE

Unidade de Fiscalização: INFAZ CENTRO NORTE

Endereço

Logradouro: RUA RUI BARBOSA

Número: 46

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: SANTALUZ

Telefone: (75) 32652278

Referência: BANCODOBRASIL

Complemento:

CEP: 48880-000

UF: BA

E-mail: documentacao@contabilpedreira.com.br

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 13/05/1972

Atividade Econômica Principal:

4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Atividade Econômica Secundária

4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e arma

4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos

4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA RUI BARBOSA

Referência: BANCODOBRASIL

Bairro: CENTRO

Município: SANTALUZ

Complemento:

Número: 46

CEP: 48880000

UF: BA

Informações do Contribuinte

Classificação CRC: Profissional

CRC: 5189 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: JOAO ROBERTO PEDREIRA

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

Nome:

Endereço

Endereço: AVENIDA SANTA LUZIA TERREO

Número: 69

Bairro: CENTRO

Município: SANTALUZ

UF: BA

Referencia:

CEP: 48880000

Telefone: (75) 32652278

Celular: ()

Fax: ()

E-mail: contabilpedreira@bol.com.br

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 11/04/2024

[VOLTAR](#) [TOPO DA PÁGINA](#) [PÁGINA INICIAL](#)

10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL da Sociedade: "FARMACIA ARAS LTDA"

DONATO ANDRADE JUNIOR, brasileiro, menor, nascido em 29/01/1965, casado, em comunhão parcial de bens, Químico Farmacêutico, portador da RG nº 8.550 SSP/BA, CPF: 331.474-695-49, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 111, Centro, Santa Luz/Ba CEP: 48.880-000, **GUSTAVO RIBEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, maior, nascido em 28/03/1974, divorciado, veterinário, portador da RG 05805684 07 SSP/BA, CPF: 707.326.635-04, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 111, Centro, Santa Luz/Ba CEP: 48.880-000, **SARITA MABEL RIBEIRO DE ANDRADE**, brasileira, maior, nascida em 01/08/1966, solteira, advogada, portadora da RG 2.041.729 SSP/BA, CPF: 408.839.905-63, residente e domiciliada a Rua Rui Barbosa, 111, Centro, Santa Luz/Ba CEP: 48.880-000, e **PATRICIA PAOLA RIBEIRO DE ANDRADE**, brasileira, maior, nascida em 28/11/1968, solteira, comerciante, portadora da RG 02259646 19 SSP/BA, CPF: 454.869.135-91, residente e domiciliada a Rua Rui Barbosa, 111, Centro, Santa Luz/Ba CEP: 48.880-000, únicos sócios da sociedade com a denominação social de: **FARMACIA ARAS LTDA**, estabelecida a Rua Rui Barbosa, 12, centro em Santa Luz/Ba CEP: 48.880-000, Registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29201074677 em 22-02-1991, tendo como última alteração contratual sob nº 950954446 em 21/12/1995, e inscrita no CNPJ sob nº 34.432.252/0001-01, resolvem assim, alterar e consolidar o referido instrumento para adequação ao novo código civil (Lei 10.406-2002), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: Que se retira da sociedade o sócio **GUSTAVO RIBEIRO DE ANDRADE**, cada um transfere suas quotas, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, dando plena quitação do seu capital social para a sócia **SARITA MABEL RIBEIRO DE ANDRADE**.

Cláusula 2ª: O Capital Social que é no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, assim distribuído:

DONATO ANDRADE JUNIOR, subscrive e integraliza em moeda corrente do País R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada.

SARITA MABEL RIBEIRO DE ANDRADE, Que possui em moeda corrente do País R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrive e integraliza, em moeda corrente do País mais R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) totalizando seu capital social em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada.

PATRICIA PAOLA RIBEIRO DE ANDRADE, Subscrive e integraliza em moeda corrente do País R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula 3ª: A administração da sociedade caberá aos sócios, em conjunto ou separadamente, vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art 997 § VI, L.013, 1975, L.0640/2002)

Cláusula 4ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de preterição, pela administração, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

Donato Andrade Junior

Gustavo Ribeiro de Andrade

Sarita Mabel Ribeiro de Andrade

Patricia Paola Ribeiro de Andrade

Continuação da alteração contratual da Sociedade **FARMACIA ARAS LTDA**

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDADA-SE O ESTATUTO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

DONATO ANDRADE JUNIOR, brasileiro, maior, nascido em 29/01/1965, casado em comunhão parcial de bens, Químico Farmacêutico, portador da RG 1.688.550 SSP/BA, CPF: 331.474.695-49, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 111, Centro, Santa Luz/Ba CEP: 48.880-000, **GUSTAVO RIBEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, maior, nascido em 28/03/1974, divorciado, veterinário, portador da RG 05805684 07 SSP/BA, CPF: 707.326.625-04, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 111, Centro, Santa Luz/Ba CEP: 48.880-000, **SARITA MABEL RIBEIRO DE ANDRADE**, brasileira, maior, nascida em 01/08/1966, solteira, advogada, portadora da RG 2.041.729 SSP/BA, CPF: 408.839.905-63, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, 111, Centro, Santa Luz/Ba CEP: 48.880-000, e **PATRICIA PAOLA RIBEIRO DE ANDRADE**, brasileira, maior, nascida em 28/11/1968, solteira, comerciante, portadora da RG 02259646 19 SSP/BA, CPF: 454.869.135-91, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, 111, Centro, Santa Luz/Ba CEP: 48.880-000, únicos sócios da sociedade com a denominação social de: **FARMACIA ARAS LTDA**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 12, centro em Santa Luz/Ba CEP: 48.880-000, Registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29201074677 em 22/02/1991, tendo como última alteração contratual sob nº 950954446 em 21/12/1995, e inscrita no CNPJ: sob nº 34.432.252/0001-01, resolvem assim consolidar o referido instrumento para adequação ao novo código civil (Lei 10.406/2002) mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: A sociedade gira sob a denominação social de: **FARMACIA ARAS LTDA**, com sede na cidade de Santa Luz - Ba, na Rua Rui Barbosa, nº 46 - Centro, CEP 48 880 000.

Cláusula 2ª: O objeto social é de Comércio varejista de produtos farmacêuticos alopatícos (farmácia e drogaria).

Cláusula 3ª: O capital social que é no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, distribuídas como segue:

DONATO ANDRADE JUNIOR, Subscreve e integraliza em moeda corrente do país o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada.

SARITA MABEL RIBEIRO DE ANDRADE, Subscreve e integraliza em moeda corrente do País R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada.

PATRICIA PAOLA RIBEIRO DE ANDRADE, Subscreve e integraliza em moeda corrente do País R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula 4ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula 5ª: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, que iniciou suas atividades em 22/02/1991.

Donato Andrade Junior

Sarita Mabel Ribeiro de Andrade

Patricia Paola Ribeiro de Andrade

Continuação da alteração contratual da Sociedade – FARMACIA ARAS LTDA

Cláusula 6ª: A administração da sociedade caberá aos sócios, em conjunto ou separadamente, vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997 § VI, 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002)

Cláusula 7ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art.1.065, CC/2002)

Cláusula 8ª: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031, CC/2002)

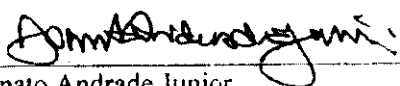
Cláusula 10ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

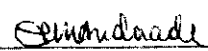
Cláusula 11ª: Fica eleito o foro da cidade de Santa Luz - Bahia para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 12ª: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código civil (lei nº 10.406/2002).

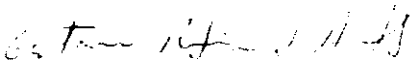
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas e forma para que surta os efeitos legais.

Santa Luz – Ba, 06 de Janeiro de 2004


Donato Andrade Junior

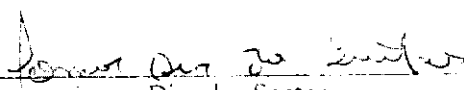

Sarita Mabel Ribeiro de Andrade


Patricia Paola Ribeiro de Andrade


Gustavo Ribeiro de Andrade

TESTEMUNHAS:


João Roberto Pedreira
R.G. 16.055.024 SSP/BA
CPF 050.894.095-87


Jomar Dias dos Santos
R.G. 5.134.315 SSP/BA
CPF 978.076.135-72

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/06/2004
SOB Nº: 96542342

Protocolo: 03/174369-2

Empresa: 29 2 0107467 7

FABRICA ARAS LTDA

LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETARIO-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DONATO ANDRADE, brasileiro, maior, viúvo, comerciante, residente e domiciliado em Santaluz/Ba., à rua Ruy Barbosa, nº 22, portador da Carteira de Identidade sob nº 827.013, expedida pela S.S.P/BA., e CIC sob nº 013.942.155-68, e DONATO ANDRADE JUNIOR, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Santaluz/Ba., à rua Ruy Barbosa, nº 22, portador da Carteira de Identidade sob nº 1.688.550, expedida pela S.S.P/BA., e CIC sob nº 331.474.695-49, únicos sócios componentes da sociedade com a Denominação Social de : Farmácia Aras Ltda., registrada na JUCEB sob nº NIRE 29201.074.677, em 22.02.91, resolvem de comum acordo fazer a presente alteração contratual mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O capital social que era de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em quotas de Cr\$-1.000,00 (um mil cruzeiros), cada, / será aumentado para Cr\$-50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em quotas de Cr\$-1.000,00 (um mil cruzeiros), cada, distribuído e realizado de seguinte modo:

A - O sócio Donato Andrade, que possuía um total de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), subscorre e integraliza em moeda corrente do País, / neste ato, mais Cr\$-39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), totalizando um montante no valor de Cr\$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), dividido em 40.000 (quarenta mil), quotas de Cr\$-1.000,00 (um mil cruzeiros), cada, ficando assim totalmente integralizado o seu capital social.///.

B - O sócio Donato Andrade Junior, que possuía um total de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), subscorre e integraliza neste ato em moeda corrente do País, mais Cr\$-9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), / totalizando um montante no valor de Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil), quotas de Cr\$-1.000,00 (um mil cruzeiros), cada, ficando assim totalmente integralizado o seu capital social.///.

SEGUNDA

A sociedade resolve abrir uma filial na cidade de / / / Santaluz/Ba., à rua 1ª de Setembro, nº 25, com o ramo de farmácia, ficando / / / desmembrado do capital social a importância de Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para fazer face ao capital da filial e atender as exigências / locais.///.

TERCEIRA

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social Primitivo, obedecendo suas alterações, permanece a Denominação Social de : Farmácia Aras Ltda.///.

E, por estarem justos e combinados, assinam a presente alteração contratual na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para ser arquivado na Junta Comercial da Bahia, para que // produza todos os efeitos Jurídicos e Sociais.///.

CONTINUA NA FLS 02

10

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA EMPRESA FARMÁCIA ARAS LTDA

FLS 02

SANTALUZ/BA., 25 de janeiro de 1993.

3 6 0 1 0 3

Domingo Andrade

Donato Andrade Junior

TESTIMONIALS

João Roberto Pedreira

Maria José Santos de Oliveira

482570400625 BE101

JUCEB 29900.407.322 ★ 25 FEV 1993

AMTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB
CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESAS
Nº 177
RINALDO ALEMANO COSTA
Diretor Geral

12

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DONATO ANCRAGE, brasileiro, maior, viúvo, comerciante, residente e domiciliado em Santaluz/BA., à Rua Rui Barbosa nº 22, portador da Carteira de Identidade sob nº 827.013, expedida pela S.S.P./Ba., e C.I.C. sob nº 013.942.155-68, e DONATO ANDRADE JUNIOR, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Santaluz/BA., à Rua Rui Barbosa nº 22, portador da Carteira de Identidade sob nº 1.688.550, expedida pela S.S.P./Ba., e C.I.C. sob nº 331.474.695-49, únicos sócios componentes da sociedade com a Denominação Social de: Farmácia Aras Ltda., conforme Contrato Social arquivado na JUCEB sob nº 29201.074.677, em 22.02.91, tendo como última alteração contratual sob nº 29900407323, em 25.02.93, resolvem de comum acordo fazer a presente alteração contratual mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O capital social que era de R\$- 18,18 (dezoito reais e doze centavos), será aumentado para R\$- 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em quotas de R\$- 1,00 (um real) cada, distribuído e realizado do seguinte modo:

A- O sócio Donato Andrade, que possui um total de R\$- 14,54 (quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), subscreve e integraliza em moeda corrente do País mais R\$- 3.985,46 (três mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), formando um montante no valor de R\$- 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil), quotas de R\$- 1,00 (um real) cada, ficando assim totalmente integralizado o seu capital social.

B- O sócio Donato Andrade Junior que possuía um total de R\$- 3,63 (três reais e sessenta e três centavos) subscreve e integraliza em moeda corrente do País mais R\$- 996,37 (novecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos) formando um montante de R\$- 1.000,00 (um mil real) dividido em 1.000 (um mil), quotas de R\$- 1,00 (um real) cada, ficando assim totalmente integralizado o seu capital social.

SEGUNDA

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo, obedecendo suas alterações, permanecendo a Denominação social de: Farmácia Aras Ltda.

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE FARMACIA ARAS LTDA

E, por estarem justos combinados assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santaluz/Ba., 25 de outubro de 1994.

Pactos:

Donato Andrade

Donato Andrade Junior

Testemunhas:

João Roberto Pedreira

Maria José Santos de Oliveira

JUCEB 940.686.422.17

01 NOV 1994

ANTICOMETIVUL DREI 22.000-000
CURSOS DE LINGUA PORTUGUEZA
LUA 1994
Peter Cori de Jesus
ANTONIO LUIZ DE SOUZA
ANTONIO LUIZ DE SOUZA

17

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DONATO ANDRADE, brasileiro, maior, viúvo, comerciante, residente e domiciliado em Santa Luz/Ba., à Rua Rui Barbosa, nº 111, portador da Carteira de Identidade sob nº 827.013, expedida pela S.S.P/Ba., e CIC sob nº 013.942.155-88, DONATO ANDRADE JUNIOR, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santa Luz/Ba., à Rua Rui Barbosa nº 111, portador da Carteira de Identidade sob nº 1.688.550, expedida pela S.S.P/Ba., e CIC sob nº 331.474.695-49, únicos sócios componentes da sociedade com a denominação social de: FARMÁCIA ARAS LTDA., conforme contrato social arquivado na JUCEB SOB Nº29201.074.677, EM 22.02.91, tendo como última alteração contratual sob nº 940.686.422, em 01.11.94, resolvem de comum acordo fazer a presente alteração contratual mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Serão admitidos neste ato os seguintes sócios na sociedade:

- a) GUSTAVO RIBEIRO DE ANDRADE, brasileiro, maior, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº 05805684 07 expedida pela SSP/Ba., e CIC 707.326.635-04, residente domiciliado em Santa Luz/Ba., à Rua Rui Barbosa nº 111.
- b) SARITA MABEL RIBEIRO DE ANDRADE, brasileira, maior, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.041.729, expedida pela SSP/Ba., CIC 408.839.905.87, residente e domiciliada em Santa Luz/Ba., à Rua Rui Barbosa nº 111.
- c) PATRICIA PAOLA RIBEIRO DE ANDRADE, brasileira, maior, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade, 02259846 19, CIC 454.869.135-91, residente e domiciliada em Santa Luz/Ba., À Rua Rui Barbosa nº 141, declaram sob as penas das Leis que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam de impedir-las de exercerem atividades mercantis.

SEGUNDA

Que se retira da presente sociedade, pago e satisfeito, recebendo neste ato unicamente o valor de suas quotas sociais, por não ter nenhum crédito em suas contas particulares, nos lucros a receber, o seguinte sócio:

- a) DONATO ANDRADE, R\$-2.500,00, (dois mil e quinhentos reais), cedendo 100% (cem por cento) das suas quotas sociais para o sócio remanescente Gustavo Ribeiro de Andrade.

TERCEIRA

O capital social que era de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) será aumentado para R\$-10.000,00 (dez mil reais), distribuído aos sócios do seguinte modo:

- a) DONATO ANDRADE JUNIOR permanece com seu capital social que é de R\$-2.500,00, (dois mil e quinhentos reais), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$-1,00 (um real) cada.
- b) GUSTAVO RIBEIRO DE ANDRADE, subscorre e integraliza neste ato, em moeda corrente do País R\$- 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada.
- c) SARITA MABEL RIBEIRO DE ANDRADE, subscorre e integraliza neste ato, em moeda corrente do País R\$- 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$-1,00 (um real) cada.
- d) PATRICIA PAOLA RIBEIRO DE ANDRADE, subscorre e integraliza neste ato, em moeda corrente do País, R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$-1,00 (um real) cada.

QUARTA

5

A gerência será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente.

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE FARMÁCIA ARAS LTDA.

QUINTA

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo, obedecendo suas alterações, permanecendo a Denominação Social de: FARMÁCIA ARAS LTDA.
E, por estarem juntos e combinados, assinam a presente alteração contratual na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para ser arquivado na Junta comercial da Bahia, para que produza todos os efeitos jurídicos e sociais.

Santa Luz/Ba., 18 de Dezembro 1996.

Sócios:

[Assinatura]
Dante Andrade Junior
[Assinatura]
Dante Andrade
[Assinatura]
Dante Andrade
[Assinatura]
Dante Andrade
[Assinatura]
Dante Andrade
[Assinatura]
Dante Andrade

Testemunhas:

[Assinatura]
João Roberto Pereira
[Assinatura]
Maria José Santos de Oliveira

JUCF8950.954.446*

21 DE 7 1995

AMARCO S/A

92

ALICIA

AMTJ 2454 ADMUNIST 22 2017/09/11 09:11:20

insubstituível no cumprimento de suas funções, ficando a cargo do



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

28

2

CLÁUSULA 1ª — NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

FARMÁCIA ARAS LTDA.

Nome Comercial

RUA RUI BARBOSA, Nº 12, CENTRO, SANTALUZ.

Sede (Endereço Completo: Rua, Praça, Av., Bairro, Nº e complemento/Município)

BA
UF

48.880
CEP

SANTALUZ/BA.

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª — CAPITAL SOCIAL

1.000

Nº de Cotas

1.000,00

Valor Unitário/Cota (C\$)

1.000.000,00

Capital Integralizado (C\$)

1.000.000,00

Total do Capital (C\$)

UM MILHÃO DE CRUZES.

Capital Total (por extenso)

Capital a Integralizar (C\$):

R\$ //.

1.000.000,00

Em Moeda

Em Bens Móveis (C\$)

Em Bens Imóveis (C\$)

Outros (C\$)

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, NESTE ATO.

Forma e Prazo da Integralização

CLÁUSULA 3ª — PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

23 / 01 / 91

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até:

31 / 12 /

De cada
ano

Término do Exercício
Social

CLÁUSULA 4ª — RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª — OBJETO SOCIAL

A SOCIEDADE TEM COMO OBJETIVO, O RAMO DE FARMÁCIA.

22 FEB 1991

JUCEB 29201.074,677★

1. IDENTIFICATION (Name, address, telephone number, date)
 2. DESCRIPTION (General description of the contents, pages as
 to as, in appropriate detail, and any other relevant information)

OSCAR E. SANCINO
Gastrocnio Goral



CLÁUSULA 6.ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

SERÁ LEVANTADO UM BALANÇO ESPECIAL NO PRAZO DE VINSENTA DIAS, PARA QUE O SÓCIO REMANESCENTE OU UM DOS HERDEIROS DO FALECIDO, SEJAM REEMBOLSADOS DOS SEUS HAVIERS NO PRAZO DE TRINTA DIAS APÓS ENCERRAMENTO DO BALANÇO.//.

CLÁUSULA 12 — RESPONSABILIDADE PELO ATIVO E PASSIVO

A SOCIEDADE CONSTITUI-SE EM SUCCESSÃO À PESSOA INDIVIDUAL DONATO ANDRADE, ENCERRADA NA JUNTA COMERCIAL DA BAHIA SOB Nº 23000.188.634 EM SESSÃO DE 27.03.72, CUJO ATIVO E PASSIVO É INTEGRALMENTE ASSUMIDO PELA NOVA SOCIEDADE.//.

JUCEB 29201.074,677★

RECEIVED
JAN 10 1968
U.S. DEPT. OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C. 20535

Wm
GASPARI FRANCHINO
Secretary U.S. Nat.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

4

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (03) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

SANTO

CIDADE

24

UF

23

de

JANEIRO

de

1971

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass:

Nome:

Donato Andrade
DONATO ANDRADE

Ass:

Nome:

Donato Andrade Junior
DONATO ANDRADE JUNIOR

Ass:

Nome:

Ass:

Nome:

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

TESTEMUNHAS:

Ass:

Nome:

João Roberto de Almeida
João Roberto de Almeida

Ass:

Nome:

João Roberto de Almeida
João Roberto de Almeida

22 FEB 1991

JUCEB 29201074677★

NOT A CERTIFIED COPY OF THE ORIGINAL DOCUMENT
CENTRAL CERTIFICATION UNIT, WASHINGTON, D.C. 20540
EXACTLY AS SUBMITTED TO THE CENTRAL CERTIFICATION UNIT

Gaspar
GASPAR, GABRIEL
Secretario General

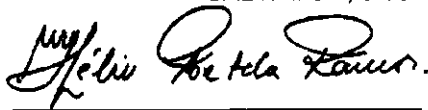


Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: MICHEL SILVA PEDREIRA	
CPF/CNPJ: 992.950.595-49	
Email: contabilpedreira@bol.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: FARMÁCIA ARAS LTDA	
NIRE: 29201074677	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
940686422	3
950954446	3
29900407322	3
930074890	3
TOTAL DE PÁGINAS	12
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 149.926.409.063.40	
Emissão: 09/11/2017 14:42:18	

SALVADOR, 9 de Novembro de 2017


HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Protocolo: 173440908



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR

Donato Andrade

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

ANEXO Nº 01 DE 28/08/83

IDENTIFICADO POR

IDENTIFICADO POR

IDENTIFICADO POR

IDENTIFICADO POR

IDENTIFICADO POR

IDENTIFICADO POR

IDENTIFICADO POR

IDENTIFICADO POR

IDENTIFICADO POR

IDENTIFICADO POR

IDENTIFICADO POR

IDENTIFICADO POR

IDENTIFICADO POR

IDENTIFICADO POR

IDENTIFICADO POR

IDENTIFICADO POR

IDENTIFICADO POR

IDENTIFICADO POR

IDENTIFICADO POR

Donato Andrade
Prefeitura Municipal de Santa Luz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. 2. 1. *Nome* e *Sobrenome* / *Name* and *Surname* / *Nom et* / *Apellidos* - *Primeira* *habilitação* / *First Driver License* / *Primera* *Licencia de Conducir* - 3. *Data de* *Licença* *de* *Habilitação* / *Date* *and* *Place* *of* *First* *GO* *Habitación* / *Fecha* / *Lugar* *de* *Habilitación* - 4. *Data* *de* *Emissão* / *Issuing* *Date* *DOH* *Habitación* - 5. *Nome* *de* *Emissão* - 6. *Data* *de* *Validade* / *Expiration* *Date* *DOH* *Habitación* / *Validade* - 7. *ACC* - 8. *Documento* *Identidade* - *Orgão* *emissor* / *Identific* *document* / *Issuing* *Authority* / *Documento* *de* *Identificação* - *Autenticação* *Expediente* - 9. *ACC* - 10. *Nome* *de* *Registo* *de* *CMR* / *Driver* *License* *Number* / *Nombre* *de* *Permiso* / *Numero* *de* *Permiso* / *Documento* *de* *Visados* *de* *Carreira* *de* *Habilitação* *Driver* *License* / *Clas* / *Categoría* / *Clasificación* / *Clasificación* / *Clasificación* / *Nacionalidade* / *Nationality* / *Nacionalidad* -

I<BRA031318681<025<<<<<<<<<
6811288F2710039BRA<<<<<<<<<2
PATRICIA<<P<RIBEIRO<DE<ANDRADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.041.729-26

16-09-2013

DATA DE EMISSÃO

NOME SARIITA MABEL DE ANDRADE BASTOS

FILIAÇÃO DONATO ANDRADE

JOSELITA RIBEIRO DE ANDRADE

NATURAL SANTALUZ BA

DOC ORIGEM C.CAS. CM SALVADOR BA DS

VITÓRIA LV 826 FL 285 RT 012163

CPF 408.839.905-63

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS OREG & BONE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POURBAN DISTRITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santaluz

CONFERE COM O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMACIA ARAS LTDA
CNPJ: 34.432.252/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:37:29 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **2ABB.92E6.8EE7.E52D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241529516

RAZÃO SOCIAL FARMACIA ARAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 003.569.232	CNPJ 34.432.252/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 2103/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome Farmácia Aras Ltda		C.G.A. 386	C.N.P.J. 34.432.252/0001-01
Endereço: Rua Rui Barbosa, 12			
Bairro: Centro	CEP: 48880000	Município: SANTALUZ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

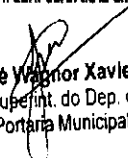
15/12/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 12/06/2024

14544.2103.20231215.N.39.1639




José Wagner Xavier M. Santos
Superint. do Dep. de Tributos
Portaria Municipal 215/2023

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.432.252/0001-01
Razão Social: FARMACIA ARAS LTDA
Endereço: RUA RUI BARBOSA 12 / CENTRO / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032718323120499510

Informação obtida em 09/04/2024 16:38:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA ARAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.432.252/0001-01

Certidão nº: 24718575/2024

Expedição: 09/04/2024, às 16:39:15

Validade: 06/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA ARAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.432.252/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00427943E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 09/04/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: FARMACIA ARAS LTDA

CNPJ: 34.432.252/0001-01

Endereço: RUA RUI BARBOSA, 12, CETRO, SANTA LUZ BAHIA

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 9 de abril de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00427935E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 09/04/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: FARMACIA ARAS LTDA
CNPJ: 34.432.252/0001-01
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 12, CETRO, SANTA LUZ BAHIA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 9 de abril de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00427938E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 09/04/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: FARMACIA ARAS LTDA

CNPJ: 34.432.252/0001-01

Endereço: RUA RUI BARBOSA, 12, CETRO, SANTA LUZ BAHIA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 9 de abril de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00427933E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 09/04/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: FARMACIA ARAS LTDA
CNPJ: 34.432.252/0001-01
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 12, CETRO, SANTA LUZ BAHIA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 9 de abril de 2024



Conselho
Federal de
Farmácia

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº 001332	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 10/07/2024	
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL FARMACIA ARAS LTDA - EPP			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 07:00 as 21:00 e das as / Ter: 07:00 as 21:00 e das as / Qua: 07:00 as 21:00 e das as / Qui: 07:00 as 21:00 e das as / Sex: 07:00 as 21:00 e das as /
NOME FANTASIA FARMACIA ARAS			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SÁBADO
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO
ENDEREÇO RUA RUY BARBOSA 12			CNPJ 34432252000101
LOCALIDADE CENTRO			CIDADE Santaluz
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):			
DONATO ANDRADE JUNIOR		001964	Seg: 07:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Ter: 07:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Qua: 07:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Qui: 07:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Sex: 07:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 /

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF-BA



Chave de Segurança : 30F96C709C0783E4F5953FAA74A8BF16
Emitido em 10/04/2024 12:03:26

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.



**Conselho
Federal de
Farmácia**

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA**

Observações:

1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.

2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.

3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - ____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ____/____/____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

**CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA
RESOLUÇÃO/CFF Nº 596/14**

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributos e Auditoria Fiscal

PRACA DO TANQUE GRANDE - Nº 01 - PRÉDIO CENTRO - SANTALUZ - BA CEP: 48880-000

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 386

Nº ALVARÁ: 35/2024

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: Farmácia Aras Ltda

NOME COMERCIAL / FANTASIA: FARMÁCIA ARAS

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA : 15/01/2018

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

34.432.252/0001-01

03569232

ENDEREÇO

UA / AVN / TRV: Rua Rui Barbosa, 12

COMPLEMENTO.

BAIRRO: Centro

CIDADE: SANTALUZ - BA

CEP: 48880-000

ATIVIDADES

ECV Farmácia e afins

2.02.07

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

5241801

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

HORÁRIO NORMAL: Integral de 08:00 às 21:00

RESTRIÇÕES

Declaro sob as penas da Lei serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Salientando também que: o(s) projeto(s) a ser(em) realizado no local acima discriminado são compatíveis com as legislações urbanísticas, de posturas e de ambientais. Declaro, ainda, estou ciente de que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas a este Município e perante a terceiros.

DATA DE EMISSÃO: 09/01/2024

VALIDADE: 31/12/2024

José Wagner Xavier M. Santos
Superint. do Dept. de Tributos
João Carlos Martins Santos
Superintendente do Dept. de Tributos

Protocolo nº 35/24

Data 10/01/24

Assinatura

AVISO

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER EXIBIDO EM LOCAL VISÍVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

<http://santaluz.ba.gov.br>



7929 35 129 09012024

31122024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Vigilância Sanitária

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº ALVARÁ: 009/2024

DATA DE VALIDADE: 31/12/2024

Nº PROCESSO: 009/2024

TIPO DE ESTABELECIMENTO: DROGARIA

OBSERVAÇÃO: Administração de medicamentos injetáveis <<Este estabelecimento está **AUTORIZADO** a comercializar produtos referenciados na portaria 344/98 Medicamentos Psicotrópicos (controlados), conforme Legislação Sanitária Vigente>>

RAZÃO SOCIAL: FARMÁCIA ARAS LTDA.

NOME DE FANTASIA: FARMÁCIA ARAS

CNPJ/CPF: 34.432.252/0001-01

LOGRADOURO: RUA RUI BARBOSA

NÚMERO: 12

COMPLEMENTO: CASA

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SANTALUZ

CEP: 48.880-000

UF: BA

RESPONSÁVEL LEGAL: DONATO ANDRADE JUNIOR

CPF: 331.474.695-49

RESPONSÁVEL TÉCNICO: DONATO ANDRADE JUNIOR

CPF: 331.474.695-49

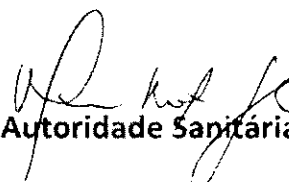
REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRF-BA Nº 1964

O Coordenador do Departamento de Vigilância Sanitária concede o presente **ALVARÁ SANITÁRIO**, sendo que seu (s) responsável (is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as Boas Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

Este Documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.

O presente alvará deverá ser renovado anualmente de acordo com o disposto nas normas legais do município de Santaluz – Bahia e poderá ser cancelado a qualquer momento por desobediência ou inobservância do disposto nas normas legais.

Santaluz, 03 de janeiro de 2024


Autoridade Sanitária
Maviany Mota Santos
Coord. Vig. Sanitária
Decreto nº 300/2021

ZELIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SOC CIVIL LTDA.

PC DO TETRA, Nº 12,CENTRO, SANTALUZ – BAHIA.

CNPJ: 16.435.745/0001-13.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(Aptidão comercial)

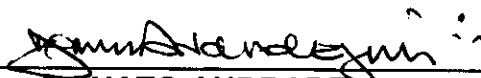
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024.

Declaramos para os devidos fins que a empresa **FARMACIA ARAS LTDA**, CNPJ nº 34.432.252/0001-01, nos prestou serviço satisfatório, compatível com os critérios deste Credenciamento.

Santaluz – Bahia, 09 de abril de 2024.

ZELIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SOC CIVIL LTDA

CNPJ: 16.435.745/0001-13



DONATO ANDRADE JUNIOR

CPF: 331.474.695-49

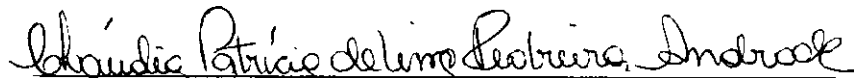
ZELIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SOC CIVIL LTDA
CNPJ: 16.435.745/0001-13

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **FARMACIA ARAS LTDA, CNPJ: 34.432.252/0001-01**, situada a Rua Rui Barbosa, nº 12, Centro, Santaluz – Bahia, prestou serviços a **ZELIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SOC CIVIL LTDA CNPJ: 16.435.745/0001-13**, localizada na Praça do Tetra, nº 12, Santaluz – Bahia, referente ao Contrato de Fornecimento de Medicamentos em geral.

Registramos ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santaluz - Bahia, 09 de abril de 2024.



CLAUDIA PATRICIA DE L PEDREIRA ANDRADE

CPF: 616.198.925-53

SÓCIA -ADMISTRADORA

RECEBEMOS DE FARMACIA ARAS LTDA OS PRODUTOS - SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000000175 SÉRIE 001
EMIÇÃO: 10/04/2024 - DEST / REM: ZELIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS - VALOR TOTAL: R\$ 100,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE			
FARMACIA ARAS LTDA		DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		CHAVE DE ACESSO	
RUA RUI BARBOSA, 12 - CENTRO - CEP: 48880-000 - SANTA LUZ - BA TEL: (75)3265-2104		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		2924 0434 4322 5200 0101 5500 1000 0001 7512 6531 1103	
linx		Nº 000000175 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
NOTA REFERENTE CUPOM FISCAL				129241454668307 10/04/2024 11:53:32	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF	
003569232				34.432.252/0001-01	

DESTINATÁRIO / REMETENTE				CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME - RAZÃO SOCIAL				16.435.745/0001-13		10/04/2024	
ZELIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS							
ENDEREÇO				BAIRRO - DISTRITO		CEP	
PRACA DO TETRA, 12 ANTIGA TRAVESSA ANDRE NEGREIRO				CENTRO		48880-000	
MUNICÍPIO				UF		HORA DA SAÍDA	
SANTA LUZ				BA		11:53:26	
FONE - FAX				INSCRIÇÃO ESTADUAL			
(75)3265-2104							

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLC. ICMS SUBST.	
0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		100,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00	
DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESS.		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		100,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS				FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTI		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
RAZÃO SOCIAL				9 - SEM FRETE									
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE				ESPECIE		MARCA		NÚMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
								0					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CEOSH	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS
108970	COLETOR PCT 80ML SR C 100 109	39233090	0500	5929	UN	100,00	1,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
NFCe Ref.: (2924 0434 4322 5200 0101 6500 1000 0796 9810 5521 1103) - Tributo Aprox.: Nao Informado pela Empresa. NF Ref. CF.79698 - 1 - 10/04/2024			

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
 Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
 CNPJ: 13.504.875/0001-10 Insc. Est.: 00665571
 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
 Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Nº DA MATRÍCULA

0254.023.1205.1.00010175.0

SANTALUZ

DONATO ANDRADE JUNIOR

RUA PADRE JOSE ROMILDO A DE MATOS, 125 - CENTRO - SANTALUZ

REGISTRO DO CONSUMO (em m³)

A195332504

23/02/2024

25/03/2024

1207

1226

19

31

24/04/2024

COMPOSIÇÃO DA CONTA

RESIDENCIAL			
ATE 6 MINIMO	6		38,92
7 A 10	4	1,54	5,18
11 A 15	5	10,90	54,50
> 15	4	11,60	46,64

TOTAL

145,22

DISCRIMINAÇÃO DOS LANCAMENTOS NA CONTA (R\$)**INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA**

Decreto Federal nº 8.538/2015, Anexo XX da Portaria nº 288/17

6,0 UZ
 0,0 UZ
 0,0 UZ
 0,0 UZ
 Ausente

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO

TOTAL

145,22

INFORMAÇÕES DE DÉBITOS**NOTIFICAÇÃO PREVIA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS****MENSAGENS**

***** ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *****

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
 Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
 CNPJ: 13.504.875/0001-10 Insc. Est.: 00665571
 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
 Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Nº MATRÍCULA

MESIÁRIO - DV

EMISSÃO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

CONTA SERÁ QUITADA VIA DÉBITO AUTOMÁTICO NO BANCO DO BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

PORTARIA MUNICIPAL Nº 136/2024.

**NOMEIA AGENTE POLÍTICO VINCULADO À
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
SANTALUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Santaluz-Ba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santaluz, resolve:

Art. 1º Nomear **LECIA DE JESUS REIS SILVA**, brasileira, maior, ao cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Secretaria de Saúde, com proventos definidos em Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santaluz-Bahia, 09 de abril de 2024.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

2

PORTARIA MUNICIPAL Nº 087 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM AS
FUNÇÕES DE GESTORES DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pelo Município de Santaluz, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

CONSIDERANDO o que dispõe o §3º, Art. 8º da Lei 14.133/2021, regulamentado através do Decreto Federal nº11.246/2022.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **BRUNA MAÍRA SENA DOS SANTOS** – Assessora de Assuntos Especiais, para exercer a função de **GESTORA DE CONTRATOS**, a fim de coordenar e acompanhar os contratos deste Poder Executivo derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretária de Educação.

Artigo 2º - Designar o servidor **MAICON DA SILVA NASCIMENTO** – Superintendente do Dep. de Compras, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATOS**, a fim de coordenar e acompanhar os contratos deste Poder Executivo derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito das Secretárias de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

3

Administração, Agricultura e Meio Ambiente; Assistência Social; Finanças; Indústria, Mineração e Comércio; Serviços Públicos e Trânsito e Transporte.

Artigo 3º - Designar o servidor **TONY FELIX ANDRADE** – Assessor de Assuntos Especiais, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATOS**, a fim de coordenar e acompanhar os contratos deste Poder Executivo derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretária de Infraestrutura.

Artigo 4º - Designar o servidor **TÚLIO CARNEIRO LIMA** – Supervisor Administrativo da Saúde, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATOS**, a fim de coordenar e acompanhar os contratos deste Poder Executivo derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretária de Saúde.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz-Bahia, em 07 de março de 2024.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

4

PORTARIA MUNICIPAL Nº 088 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM AS
FUNÇÕES DE FISCAIS DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pelo Município de Santaluz, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

CONSIDERANDO o que dispõe o §3º, Art. 8º da Lei 14.133/2021, regulamentado através do Decreto Federal nº11.246/2022.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **ERENILDA FERREIRA VITÓRIO BATISTA** – Assessora Administrativa, nível III, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, a fim de auxiliar, atuar e fiscalizar os contratos deste Poder Executivo derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretária de Educação.

Artigo 2º - Designar a servidora **MARLEIDE SANTANA MARTINS DA SILVA** – Assessora Administrativa, nível III, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, a fim de auxiliar, atuar e fiscalizar os contratos deste Poder Executivo derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretária de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

5

Artigo 3º - Designar a servidora **LETÍCIA DE SOUZA BATISTA DOS SANTOS** – Assessora Administrativa, nível III, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, a fim de auxiliar, atuar e fiscalizar os contratos deste Poder Executivo derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretária de Saúde.

Artigo 4º - Designar o servidor **SIDCLEI OLIVEIRA DOS SANTOS** – Assessor Administrativo, nível III, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, a fim de auxiliar, atuar e fiscalizar os contratos deste Poder Executivo derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretária de Saúde.

Artigo 5º - Designar a servidora **LUDMILA SANTOS OLIVEIRA** – Assessora Administrativa, nível III, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, a fim de auxiliar, atuar e fiscalizar os contratos deste Poder Executivo derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretária de Assistência Social.

Artigo 6º - Designar a servidora **VANUZIA DA COSTA OLIVEIRA SANTOS** – Assessora Administrativa, nível III, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, a fim de auxiliar, atuar e fiscalizar os contratos deste Poder Executivo derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretária de Trânsito e Transporte.

Artigo 7º - Designar o servidor **REUBEN BENET SANTOS SILVA** – Assessor Administrativo, nível III, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, a fim de auxiliar, atuar e fiscalizar os contratos deste Poder Executivo derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito das Secretarias de Administração, Agricultura e Meio Ambiente; Finanças; Indústria, Mineração e Comércio; Serviços Públicos.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz-Bahia, em 07 de março de 2024.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ BAHIA

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

EMPRESA: FARMACIA ARAS LTDA

CNPJ: nº.43 342.252/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTORIA E PARA USUÁRIOS QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA.

TERMO DE AVALIAÇÃO

Aos onze dias do mês de abril de 2024, às 11:00hs, reuniu-se na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, para conferência da documentação da Empresa exigida no Edital de Credenciamento nº 002/2024, assim foram avaliados os documentos e aprovados pelos seus membros, conforme cópia em anexo

Santaluz/Ba, 11 de abril de 2024.

DANIELLE NEVES MACHADO
MEMBRO

ANGELA MARIA DOS REIS PINHO
MEMBRO

ROSELY REIS DA SILVA
MEMBRO

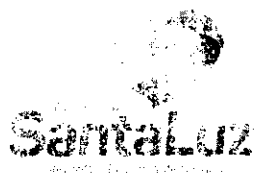


DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

RAZÃO SOCIAL: FARMACIA ARAS LTDA	CNPJ: 34.432.252/0001-01
Anexo II - Requerimento de Credenciamento.	X
Anexo III - Declarações do requerimento de credenciamento	X
Anexo V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)..	X
Anexo VI - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).	X
Anexo VII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.	X
Anexo VIII - Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).	X
Anexo IX - Modelo de Proposta de Preços.	X
Anexo - Modelo de Declaração da credenciado de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).	X
- Contrato Social e alterações, ou Contrato Social Consolidado, ou Registro Comercial (empresa individual); ou Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	X
RG e CPF	X
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	X
Certidão Federais	X
Certidão da Fazenda Estadual	X
Certidão da Fazenda Municipal	X
Certidão de Regularidade do FGTS	X
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	X



QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	OBS
a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter prestado serviços semelhantes ao objeto desta licitação;	X
b) Alvará de funcionamento (Licença de Localização e Funcionamento) Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da empresa, com prazo de vigência atualizado;	X
c) Alvará de funcionamento (Licença de Funcionamento e Fiscalização) fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da empresa, com prazo de vigência atualizado, ou protocolo válido de solicitação de alvará sanitários aos órgãos competentes;	X
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	OBS
Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor cível da Comarca onde está situada a matriz da pessoa jurídica.	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz - BA

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

SANTALUZ

Memorando nº 092/2024

Santaluz/BA, 11 de Abril de 2024

Ao Setor de Licitação
Danielle Machado

Assunto: Definição de valores dos contratos oriundo do credenciamento 002/2024, para contratação de farmácias e drogarias.

Prezada,

Considerando a necessidade em definir os valores dos contratos a serem distribuídos entre as empresas credenciadas para fornecimento de medicamentos através do credenciamento nº 002/2024. Venho encaminhar os valor correspondentes abaixo:

Empresa	CNPJ	Percentual do Credenciamento	Valor total do contrato
FARMÁCIA ARAS LTDA	34.432.252/0001-01	25%	R\$ 36.000,00

Atenciosamente,


LECIA DE JESUS REIS SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal N° 136/2024



RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BAHIA

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTORIA E PARA USUÁRIOS QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Nº	NOME DA EMPRESA	VIGÊNCIA	VALOR	DATA DA HOMOLOGAÇÃO
001	LUCAS DOS SANTOS MARINHO MODESTO	12/04/2024 até 31/12/2024	R\$ 36.000,00	05/04/2024
002	FARMÁCIA ARAS LTDA	12/04/2024 até 31/12/2024	R\$ 36.000,00	05/04/2024

Santaluz/BA, 12 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BAHIA

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTORIA E PARA USUÁRIOS QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Nº	NOME DA EMPRESA	VIGÊNCIA	VALOR	DATA DA HOMOLOGAÇÃO
001	LUCAS DOS SANTOS MARINHO MODESTO	12/04/2024 até 31/12/2024	R\$ 36.000,00	05/04/2024
002	FARMÁCIA ARAS LTDA	12/04/2024 até 31/12/2024	R\$ 36.000,00	05/04/2024

Santaluz/BA, 12 de abril de 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

CREDENCIAMENTO Nº: 002/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. IV c/c art. 79, inc. I, ambos da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTORIA E PARA USUÁRIOS QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA.

Contratada: **FARMÁCIA ARAS LTDA**

Prazo de Execução e 09 (nove) meses.

Vigência: 12/04/2023 até 31/12/2024.

Valor Total: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Fundamento Legal: art. 74, inc. IV c/c com o art. 79, inc. I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 12 de abril de 2024.


ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

CREDENCIAMENTO Nº: 002/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. IV c/c art. 79, inc. I, ambos da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTORIA E PARA USUÁRIOS QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA.

Contratada: **FARMÁCIA ARAÚ LTDA**

Prazo de Execução e 09 (nove) meses.

Vigência: 12/04/2023 até 31/12/2024.

Valor Total: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Fundamento Legal: art. 74, inc. IV c/c cpm o art. 79, inc. I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 12 de abril de 2024.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº 031/2024
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA, com sede no (a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.807.870/0001-19, NESTE Ato representado pelo Prefeito(a), Sr(a). **ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 1148395733 SSP/BA, acompanhado do Secretária Municipal de Saúde, Sra. **LECIA DE JESUS REIS SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 796.710.805-10, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **FARMÁCIA ARAS LTDA - CNPJ Nº 34.432.252/0001-01**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 46, Centro - Santaluz/Bahia, CEP 48880-000, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **DONATO ANDRADE JUNIOR**, brasileiro(a), maior, casado, portador(a) do RG nº 1.688.550 SSP/BA, e CPF nº 331.474.695-49, residente na Rua Padre José Romildo, nº 75, Centro, Santaluz/BA, CEP 48880-000, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, habilitado no CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTORIA E PARA USUÁRIOS QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme as especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e documentos anexos.

O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para o fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a fornecer MEDICAMENTOS, objeto deste edital de credenciamento, pelo o valor total de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1130-4, CONTA CORRENTE Nº 5023-7, em nome da CONTRATADA.



2.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000.

2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.6 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/03/2024.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de fornecimento que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Santaluz/BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3 O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada o fornecimento do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Santaluz/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500

[Assinatura]



ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.039
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621 / 1706

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. **SE FORNECIMENTO CONTÍNUO**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, o produto com avarias ou defeitos;
- 5.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 5.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Handwritten signature



5.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidos;

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

5.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência de 12/04/2024 a 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

7.1 O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Assinatura



9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A fiscalização decorrente de Administração, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **SIDICLEI OLIVEIRA DOS SANTOS**, ou pelo respectivo substituto **LETÍCIA DE SOUZA BATISTA DOS SANTOS**, designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

9.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.14. O gestor do contrato, será **TÚLIO CARNEIRO LIMA** designado pela Administração, o qual terá como atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

9.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – **GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **PENALIDADES E SANÇÕES**

12.1. **Penalidades:**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:

- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento e ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2. Sanções

12.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Santaluz - BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

12.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Santaluz - BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.4 Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

13.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

13.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.



13.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

13.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Santaluz - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Santaluz- BA, 12 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BA.
ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ – BA.
LECIA DE JESUS REIS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA: FARMÁCIA ARAS LTDA - CNPJ Nº 34.432.252/0001-01
REPRESENTANTE - DONATO ANDRADE JUNIOR RG nº 1.688.550 SSP/BA e CPF nº 331.474.695-49
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 12 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 004/2024. **Contrato:** 031/2024. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** FARMÁCIA ARAS LTDA - CNPJ Nº 34.432.252/0001-01. **Objeto:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTORIA E PARA USUÁRIOS QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. **Vigência:** 12/04/2024 até 31/12/2024. **Valor:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.039

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621 / 1706



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.041

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO DE SANTALUZ/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

Santaluz - BA, 12 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 004/2024. **Contrato:** 031/2024. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** FARMÁCIA ARAS LTDA - CNPJ Nº 34.432.252/0001-01. **Objeto:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTORIA E PARA USUÁRIOS QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. **Vigência:** 12/04/2024 até 31/12/2024. **Valor:** R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.039
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621 / 1706

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<https://findap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO DE SANTALUZ/BA





TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº 031/2024
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA, com sede no (a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.807.870/0001-19, NESTE Ato representado pelo Prefeito(a), Sr(a). **ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 1148395733 SSP/BA, acompanhado do Secretária Municipal de Saúde, Sra. **LECIA DE JESUS REIS SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 796.710.805-10, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **FARMÁCIA ARAS LTDA - CNPJ Nº 34.432.252/0001-01**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 46, Centro - Santaluz/Bahia, CEP 48880-000, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **DONATO ANDRADE JUNIOR**, brasileiro(a), maior, casado, portador(a) do RG nº 1.688.550 SSP/BA, e CPF nº 331.474.695-49, residente na Rua Padre José Romildo, nº 75, Centro, Santaluz/BA, CEP 48880-000, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, habilitado no CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTORIA E PARA USUÁRIOS QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme as especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e documentos anexos.

O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para o fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a fornecer MEDICAMENTOS, objeto deste edital de credenciamento, pelo o valor total de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1130-4, CONTA CORRENTE Nº 5023-7, em nome da CONTRATADA.



2.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000.

2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.6 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/03/2024.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de fornecimento que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Santaluz/BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3 O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada o fornecimento do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Santaluz/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500



ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.039
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621 / 1706

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. *SE FORNECIMENTO CONTÍNUO*

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, o produto com avarias ou defeitos;
- 5.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 5.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



5.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidos;

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

5.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência de 12/04/2024 a 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

7.1 O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A fiscalização decorrente de Administração, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **SIDICLEI OLIVEIRA DOS SANTOS**, ou pelo respectivo substituto **LETÍCIA DE SOUZA BATISTA DOS SANTOS**, designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

9.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.14. O gestor do contrato, será **TÚLIO CARNEIRO LIMA** designado pela Administração, o qual terá como atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

9.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Penalidades:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:

- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento e ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2. Sanções

12.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Santaluz - BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

12.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Santaluz - BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.4 Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

13.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

13.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.



13.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

13.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Santaluz - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

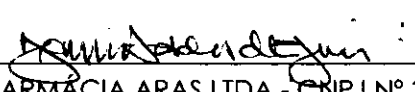
Santaluz- BA, 12 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA.
ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ - BA.
LECIA DE JESUS REIS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EMPRESA: FARMÁCIA ARAS LTDA - CNPJ Nº 34.432.252/0001-01
REPRESENTANTE - DONATO ANDRADE JUNIOR RG nº 1.688.550 SSP/BA e CPF nº 331.474.695-49
CONTRATADA

Última atualização 13/05/2024

Local: Santaluz/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTALUZ **Unidade executora:** 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002/2024 **Categoria do Processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 13/05/2024 **Data de assinatura:** 12/04/2024 **Vigência:** de 12/04/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 13807870000119-2-000008/2024 **Fonte:** J J S SILVA - MULTIPUBLIK

Id contratação PNCP: 15807870000119-1-000007-2024

Objeto:

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTORIA E PARA USUARIOS QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

VALOR CONTRATADO

95 36 400 00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: DONATO ANDRADE JUNIOR **CNPJ/CPF:** 34.432.252/0001-01 **Tipo:** Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	13/05/2024 - 16:15:29	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

« Vollar



© 2001 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 250: 399–406

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26